



CONTRATO Nº 10/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, E DO OUTRO A EMPRESA **36.125.106 FRANCIS ADRIANO DOS SANTOS COSTA**.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2026

PROCESSO: 20260402004

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 10 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 12.332.987/0001-20, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alexandre Gilberto Sobreira**, doravante denominado CONTRATANTE.

2 - CONTRATADA: A empresa **36.125.106 FRANCIS ADRIANO DOS SANTOS COSTA**, inscrita no CNPJ: **36.125.106/0001-69**, localizada na R SANTA MARIA, nº 43 – CENTRO – Coqueiro Seco - Alagoas, CEP:57140000, representada pelo Sr. **Francis Adriano dos Santos Costa**, doravante denominada CONTRATADA.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos e a minuta do contrato, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA, por força deste instrumento, realizar apresentação de show do artista/banda **ORQUESTRA TERREMOTO**, nos festejos carnavalescos do Município de Colônia Leopoldina, a se realizar no dia 16 de fevereiro do corrente ano, com duração mínima de 02h:00min (duas horas) de show, em conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, de conformidade com a proposta de preços da CONTRATADA, conforme planilha abaixo.

Cantores	METAIS	PERCUSSIONISTAS	HARMONIA	TÉCNICO DE SOM
3.000,00	4.900,00	1.000,00	1.100,00	1.000,00
Produtos	Maestro	Transporte		
1.000,00	2.000,00	2.000,00		
TOTAL				16.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso não poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pelo CONTRATADO, **incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execuções do presente contrato**, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios do Município de Colônia Leopoldina, alocados no orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade Orçamentária: 1112 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

12.1112.13.122.0001.2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços não são possíveis de reajustamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de forma total ou parcial no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devido ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação poderá permitir a antecipação de pagamento, no percentual de até 50% (cinquenta por cento), por ocasião da assinatura do contrato, data a natureza do objeto contratado.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O Serviço será executado no dia **16 de fevereiro de 2026**, e o contrato **VIGERÁ** por **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura, de acordo com a programação pré-estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao pessoal, traslado, às naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio da Sra. **Maria Eduarda da Silva**, ou seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no Instrumento Convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a)- Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b)- Paralisação injustificada por atraso;
- c)- Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) - Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- e) - Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) - Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;



g) - Em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência da CONTRATANTE ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade da Contratante, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Colônia Leopoldina/AL, 12 de fevereiro de 2026.


Alexandre Gilberto Sobreira
Prefeito
MUNICÍPIO DE COLÔNIA
LEOPOLDINA
Contratante


Francis Adriano dos Santos Costa
Representante
36.125.106 FRANCIS ADRIANO
DOS SANTOS COSTA
Contratada